

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
REPRESENTADO PELA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA CHRISTOS
THEODORA KOPOULOS - EPP, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **04.545.693/0001-59**, sediada na Avenida São João, 473 – 16/17 Andares, Centro – São Paulo – Capital, CEP 01035-000, neste ato representada pelo Controlador Geral, Senhor **MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CHRISTOS THEODORA KOPOULOS - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 17.303.613/0001-09, com sede na Rua da Graça, 347, 2º andar, Bom Retiro, São Paulo – Capital CEP 01125-001, neste ato representada pelo sócio proprietário, Senhor **CHRISTOS THEODORA KOPOULOS**, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP e CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente Ordem de Serviço, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 2014-0.064.153-1, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal nº 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/02, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Serviço tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de diversos tipos de carimbos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até **02 (dois) dias úteis**, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento

2.2. A entrega deverá ser feita na Av. São João, 473 – 17º andar – Centro - São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais atuações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada pela Supervisão de Administração e fiscalizada por servidor designado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

6.1. O presente ajuste vigorará por um período de **12** (doze) **meses**, contados a partir da ordem de início.

6.2. Dar-se-á a rescisão, da Ordem de Serviço, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

6.3. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de **12** (doze) **meses** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo;

7.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor total estimado dos serviços ora contratado é de **R\$ 2.999,50** (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	Carimbo simples de madeira, formato retangular, tamanho pequeno (até o tamanho de 10 cm ²)	unid	60	6,00	360,00
2	Carimbo simples de madeira, formato retangular, tamanho médio (10,01 até 32 cm ²)	unid	15	6,00	90,00
3	Carimbo autoentintado retangular pequeno (até 10 cm ²)	unid	150	9,79	1.468,50
4	Datador com base em metal para personalização de texto – 50mm x 50mm	unid	10	25,50	255,00
5	Numerador manual – giratório de borracha com até 13 fitas de dígitos com altura de 5mm	unid	15	22,40	336,00
6	Numerador automático com 6 dígitos	unid	03	40,00	120,00
7	Carimbo autoentintado, med. 45 x 24mm, numerador com 6 dígitos e base para gravação.	unid	06	35,00	210,00
8	Refil para carimbo automático até 32m ²	unid	20	8,00	160,00

8.2. Por serem quantidades e frequência estimadas, esta Controladoria não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

8.3.1. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, após apresentação do requerimento padronizado, Nota Fiscal-Fatura e cópia da Nota de Empenho na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste contrato.

8.3.2. Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

8.4. A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:

8.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

8.4.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

8.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.4.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

8.5. A despesa com execução da presente Ordem de Serviço será coberta pela Nota de Empenho nº. 39.779/2014, emitida na dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

8.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

8.7. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

9. CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto até 03 (três) dias após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.2 ou 9.2.3 desta Cláusula.

9.2.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

9.2.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

9.3. As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

9.4. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1. A Ordem de Serviço será firmada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 41.772/02, demais normas complementares, disposições da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA anexada às fls.33 do processo administrativo precitado no preâmbulo.

11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração da Ordem de Serviço em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução da Ordem de Serviço, todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.

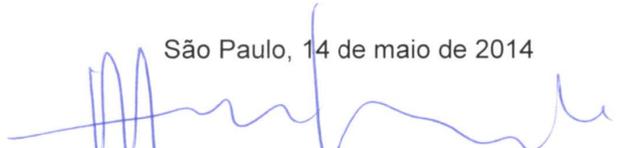
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

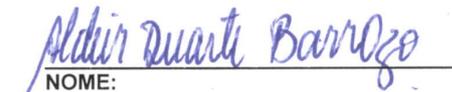
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de maio de 2014


MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI
Controlador Geral do Município
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


CHRISTOS THEODORA KOPOULOS
Proprietário
CHRISTOS THEODORA KOPOULOS - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF:
RG:


NOME:
CPF:
RG:


CPF:
RG:



17.303.613/0001-09
CHRISTOS THEODORA
KOPOULOS - EPP
Rua da Graça, 347 - 2º andar
Bom Retiro - CEP: 01125-001
São Paulo - SP